



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **TERMO DE INTERDIÇÃO ÉTICA**

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de sua competência legal estabelecida na Lei Federal nº 5.905/73, em seus artigos 2º e 15, incisos VIII e XIV, fundamentado no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelecido pela Resolução Cofen 564/2017, artigos 13, 22 e 24, em consonância com a Resolução Cofen nº 565/2017, e em cumprimento à Decisão Coren-PI nº 24/2025, determina que:

Fica INTERDITADO na Unidade Básica de Saúde Mãe Bibia, localizada no município de Sigefredo Pacheco-PI, o exercício das atividades de Enfermagem, a partir das 15h00min do dia 11 de março de 2025, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à enfermagem e à legislação de saúde, conforme as inconformidades verificadas no Processo Sei nº 00244.0638/2024.COREN-PI, por colocarem em risco a saúde da população assistida e comprometerem a segurança do exercício profissional da Enfermagem.

Os profissionais de Enfermagem que não cumprirem o determinado por este Termo estarão sujeitos às sanções previstas na Lei 5.905/1973 e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CUMPRA-SE.

**CONDIÇÕES PARA DESINTERDIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
MÃE BIBIA**



Art. 1º Para a reabilitação das atividades de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Mãe Bibia, do município de Sigefredo Pacheco-PI, interditadas pela Decisão Coren-PI nº 24/2025, de 09 de março de 2025, a instituição deverá providenciar a regularização das seguintes inconformidades:

1. Ausência de enfermeiro durante atividades de Enfermagem
  - A unidade não possui enfermeiro na escala de plantão no período da tarde, da noite, feriados e finais de semana, ficando a responsabilidade dos atendimentos sob um técnico de enfermagem.
  - Regularização: Comprovar a presença de enfermeiro em todos os horários em que são realizadas atividades de Enfermagem.
2. Inexistência ou inadequação de documentos gerenciais do serviço de enfermagem
  - Não foram apresentadas escalas de serviço, relatórios de enfermagem, manual de normas e rotinas, regimento interno, protocolos de enfermagem e planejamento assistencial, incluindo o protocolo de transporte de pacientes para hospitais de referência.
  - Regularização: Enviar cópias assinadas dos documentos exigidos ao Coren-PI por meio físico ou eletrônico.
3. Inadequação dos registros assistenciais de Enfermagem
  - Os registros da unidade são feitos em caderno escolar aramado, sem descrição adequada do procedimento, sem carimbo e assinatura do profissional executor.
  - Regularização: Implementar fichas e formulários padronizados que assegurem data, horário, descrição do procedimento, identificação dos profissionais e assinatura do paciente e do profissional responsável.
4. Não cumprimento do Processo de Enfermagem em suas cinco etapas



- Durante a sindicância, não foram evidenciadas práticas que atendam às cinco etapas previstas na Resolução Cofen nº 736/2024.
  - Regularização: Implementar formalmente o Processo de Enfermagem e apresentar evidências documentais de sua aplicação na unidade.
5. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço de enfermagem
- O enfermeiro responsável técnico da unidade não está formalmente designado perante o Coren-PI.
  - Regularização: Enviar cópia da certidão de responsabilidade técnica do enfermeiro responsável.

Art. 2º A solicitação de desinterdição, acompanhada das evidências de adequação das inconformidades citadas, deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PI.

Parágrafo Único O Presidente do Coren-PI providenciará a emissão de um parecer detalhado por meio da Comissão Sindicante, verificando o cumprimento das condições estabelecidas para a desinterdição.

Teresina, PI, 11 de março de 2025.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF